

## LEI N° 457/2013

**Ementa:** Dispõe sobre alteração a Lei 320/2010 e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 9º da Lei Municipal N° 320/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º – Haverá no Município de Alfredo Chaves, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.

**Art. 2º** – O artigo 11 da Lei Municipal N°. 320/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

**§1º** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§2º** – O ato de nomeação e posse, vinculados aos resultados do processo eleitoral, se dará pelo Prefeito Municipal, podendo ser delegado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§3º** – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

**Art. 3º** – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 28 de agosto de 2013.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**Prefeito Municipal**